



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que

por despacho de Sua Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 19 de Julho de 2012 foi atribuída a favor de Morminas, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4742L, válida até 11-07-2017 para metais básicos, metais preciosos, pedras preciosas, no Distrito de Machaze província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-21 19 45.00	32 44 45.00
2	-21 19 45.00	32 51 00.00
3	-21 28 15.00	32 51 00.00
4	-21 28 15.00	32 48 30.00
5	-21 25 30.00	32 48 30.00
6	-21 25 30.00	32 44 45.00

Maputo, 23 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sublimerito, Moçambique, Limitada

Cerifico, para efeito de publicação, qu no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatoria de Entidades Legais sob o NUEL 100338068 a sociedade denominada Sublimerito Moçambique, Limitada, que irá reger-se pelo contracto em anexo entre:

Primeiro: Pedro Xavier Martins, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J709753, emitido aos oito de Setembro de dois mil e nove e valido até oito de Setembro de dois mil e treze, pelo Governo civil de Santarém, residente na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e nove, nesta cidade;

Segundo: Miguel Alves Colaço, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º H307778, emitido vinte e sete de Maio de dois mil e cinco e valido até vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e vinte e nove, nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sublimerito Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número cento e nove, terceiro andar.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas, podendo ainda exercer as seguintes:

- Prestação de serviços de estudos, projectos e consultoria na área da engenharia, arquitectura, imobiliária e urbanismo;
- Fiscalização ou gestão de empreitadas públicas ou privadas;
- Execução de empreitadas de obras públicas ou privadas e a compra e venda de imóveis, incluindo a compra para revenda ou aluguer dos adquiridos para esse fim;
- Quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que com objecto social diferente do seu e mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos africanos e europeus de interesse económico, consórcios e associações com participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associações temporárias ou permanentes entre sociedades ou entidades de direito público ou privado:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- Produção industrial de micro e pequena dimensão e outros serviços afins;
- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas do ramo industrial, comercial e outros serviços afins;
- Assessoria, consultadoria, auditoria, contabilidade, comissões, consignação e representações de marcas industriais e comerciais;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja autorizada nos termos da legislação em vigor;
- Execução de empreitadas de obras públicas ou privadas e a compra

ou venda de imóveis, incluindo a compra para revenda ou aluguer dos adquiridos para esse fim;

- g) Comércio, importação, exportação e representação de materiais de construção e equipamentos;
- h) Análise e elaboração de projectos de investimento e estudos de viabilidade;
- i) Estudos de impacto ambiental;
- j) Formação profissional;
- k) Higiene e segurança no trabalho;
- l) Estudos de viabilidade.

Três) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Pedro Xavier Martins, des mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Miguel Alves Colaço, dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Uma) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Interprise VM, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100337975, a sociedade denominada Interprise VM, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Victor José Collado Ribeiro, estado civil casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Praceta do Miradouro número oito, nono andar esquerdo Alfragide, cidade de Amadora, portador do Passaporte n.º H035206, emitido aos vinte de Julho de dois mil e quatro, válido até vinte de Julho de dois mil e catorze; e

Mário José Moreira Teixeira, estado civil casado, Natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, Residente Avenida Reserva

Natural Estuário do Tejo número nove, Verdizela, Cidade do Seixal, Portador do Passaporte n.º M335628, emitido dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis até dezasseis Outubro de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Interprisse VM, Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, cita na Avenida Lurdes Mutola número vinte, Machava sede.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, a venda e prestação de serviços nas áreas de remodelações, empreitadas e todos trabalhos de construção civil e afins, importação e exportação de diversos materiais de construção e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a duas quotas dos sócios Victor José Collado Ribeiro, cinquenta mil meticais e Mário José Moreira Teixeira, cinquenta mil meticais e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade terá a gerência dos dois sócios, que desde Já ficam nomeados Gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Balancos e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze.

Enovfarma, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 10038556 uma sociedade denominada Enovfarma, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro: Manuel Monteiro Júnior, solteiro maior, natural Pemba, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade, portador do Bilhete Identidade n.º 110100484532P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Setembro de dois mil e dez, como segundo outorgante;

Segundo: José Luís de Negreiros Monteiro, solteiro maior, natural de Pemba, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M024823 emitido pelos serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos dois de Abril de dois mil e doze, como segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Enovfarma, Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio;
- b) Serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais, subscritas pelos sócios, Manuel Monteiro Júnior e José Luís de Negreiros Monteiro.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera -se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. *Manuel Monteiro Júnior.*

Paramond Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil de dois, foi matricula na Conservatória do registo de entidade legais sub NUEL 100337657 a sociedade denominada Paramond Investimentos, Limitad, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: Imran khan, casado com Gulshan em regime de Comunhão de bens de nacionalidade paquistanesa, residente em maputo no Bairro do Alto Maé a Avenida Vinte e Quatro de Julho com o n.º 2790, nono andar portador do DIRE n.º 11PK00010841 J Emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze em Maputo; e

Segundo: Saiad Riyad Ahmed, Casado com Shehnaz Sayeeda, de nacionalidade Indiana, portador do DIRE n.º 11IN00015923 Q emitido aos quatro de Maio de dois mil e doze em Maputo, residente na Baixa na Avenida Felipe Samuel Magaia número trezentos trinta e nove em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paramond Investimentos Limitada, e tem a sua sede na Avenida Estaleiro Comércio geral da Lagoa Machava sede n.º 1285/1286 rés-do-chão Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades locais moçambicanas, tendo como base comercio geral a grosso e a retalho de produtos diversos de mercearia assim como Importação e exportação dos mesmos produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adequerir participação financeira em sociedades a constituir ou ja constituídas, ainda que tenham objecto Social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, divididos pelos sócios Imran Khan com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Saiad Riyad Ahmed com o valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia geral Delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de Quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos Direitos correspondentes a sua participação na Sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua Representação em juízo e fora dele, activa e pasivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócio com plenos poderes para qualquer acto que diz respeito a sociedade.

Dois) Ambos os socios tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios assinar em nome da sociedade tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos socios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cassos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sovidros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e doze, da sociedade Sovidros, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100044714 deliberam sobre a divisão, cessão e unificação das quotas tituladas pelos sócios Carlos Manuel Machado Prista e Silva, Gilberto Camilo Ibrahim, Carlos Alberto da Silva e Soperfis, Limitada. Deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios; Deliberam sobre a nomeação dos sócios gerentes; Deliberam sobre a alteração parcial

dos estatutos, designadamente, o artigo quinto e os artigos décimo, décimo primeiro, decimo segundo, decimo terceiro e decimo quarto dos estatutos.

Em consequência das deliberações acima tomadas, deverá proceder-se à alteração dos seguintes artigos dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticaís, assim divididos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Camilo Ibrahim;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;
- e) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum.

ARTIGO DÉCIMO

A gestão da sociedade é feita por dois sócios gerentes eleitos em assembleia-geral, com dispensa de caução, os quais poderão, por procuração conjunta, conferir poderes específicos a um mandatário, com o qual e relativamente aos actos de gestão, responderão solidariamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete aos sócios gerentes, ou a quem estes delegarem nos termos do artigo décimo destes estatutos, a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a praticar todos e quaisquer actos que sirvam os interesses da sociedade e de acordo com o seu objecto, sobre os quais a lei, nem os presentes estatutos, definam como competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A contratação de financiamentos, prestação de garantias, aquisição e alienação de património da sociedade estará sempre dependente da aprovação prévia da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se sempre pela assinatura de dois sócios gerentes nomeados pela assembleia geral ou pelo mandatário constituído nos termos destes estatutos.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Revogado

ARTIGO DÉCIMO-QUARTO

Revogado

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pimenta, Dionísio e Associados – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de doze de Outubro de dois mil e doze, a sócia Maria João Dionísio de Velasco Santos Street Lemos cedeu a totalidade da sua quota à sociedade Pimenta, Dionísio e Associados – Sociedade de Advogados Limitada e por acta da assembleia geral da sociedade de doze de Setembro de dois mil e doze procedeu-se à aprovação de uma alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor de seis mil meticaís, pertencente ao sócio Paulo Rui Guerreiro Pimenta, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís, pertencente à própria sociedade, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Os administradores da sociedade serão nomeados pela assembleia geral da sociedade sendo um administrador executivo e outro ou outros não executivos.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) À administração é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de qualquer administrador, incluindo o administrador executivo, em actos de gestão corrente e ou que não importem para a sociedade uma responsabilidade superior a um valor equivalente a quinze mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura do administrador executivo em actos que importem para a sociedade uma responsabilidade superior a quinze mil dólares dos Estados Unidos da América e inferior a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- c) A assinatura do administrador executivo e de outro administrador em actos que importem para a sociedade uma responsabilidade superior a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Global-2050, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100337991 a sociedade denominada Global-2050, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Victor José Collado Ribeiro, estado civil Casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Praceta do Miradouro número oito, nono esquerdo Alfragide, cidade de Amadora, portador do Passaporte N.º H035206, emitido ao vinte de Julho de dois mil e catorze, Válido até vinte de Julho de dois mil e catorze, e Mário José Moreira Teixeira, estado civil Casado, Natural de Porto, de nacionalidade Portuguesa, Residente Avenida Reserva Natural Estuário do Tejo n.º9 Verdizela, Cidade do Seixal, Portador do Passaporte N.º M335628, emitido 16 de Outubro de 2012, Válido até 16 Outubro de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Global - 2050, Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola, cita na Avenida Lurdes Mutola, número vinte, Machava – Sede.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A Sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, a venda e prestação de serviços nas áreas de remodelações, empreitadas e todos trabalhos de construção civil e afins, importação e exportação de diversos materiais de construção e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a duas quotas dos sócios Victor José Collado Ribeiro cinquenta mil meticais e Mário José Moreira Teixeira cinquenta mil meticais e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade terá a gerência dos Dois sócios, que desde Já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Balancos e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Palma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de vinte

e três de Agosto, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Mayur Kishorchandra Modi, casado com Priya Bhandari, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Blantyre, Malawi, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400123S, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil dez;

Agostinho Malheiro Pais, divorciado, natural de Fornelos Ponte Lima, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Engenheiro Frederico Ulrich, 472 Gemunde- Maia, portador do Passaporte n.º L284087, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez;

Mário Alberto Teixeira Coelho Ferraz, casado, com Luísa Maria de Sousa Fernandes Ferraz, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Oliveira do Douro- Vila Nova de Gaia, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua das Areias, 82 Canelas, Vila Nova de Gaia, Portugal, portador do Passaporte n.º M353755, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e doze; e

Sérgio Alberto Namburete, casado com Marcia Amelia Fernando Caifaz Namburete, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Resistência, 1841-2 dto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126398Q, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Palma Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seissentos e cinquenta e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- i) Prestação de serviços de consultoria em geral;

- ii) Realização de estudos, projectos e relatórios;

- iii) Desenvolvimento, exploração e aproveitamento de projectos;

- iv) Concepção, construção e exploração de bens imóveis ou de projectos na área imobiliária;

- v) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos.

- vi) A compra, venda e distribuição de bens e equipamentos;

- vii) A exploração de indústria hoteleira, turística e similar, dentro das quais se inclui restaurante, café, salão de chá, padaria, cervejaria, venda de bebidas alcoólicas, prestação de serviços na área da hotelaria e turismo;

- viii) A promoção, exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, “lodges” e também de outra índole;

- ix) O comércio geral a retalho e a grosso de bens e equipamentos;

- x) Importação e exportação de equipamento, peças e acessórios, mercadorias e outros bens destinados ao exercício da actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi;

- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Pais;

- c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e dois ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Ferraz;

- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, correspondente

a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Namburete.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas sujeita-se ao previsto na Lei quanto aos direitos de preferência.

Dois) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os actos previstos na lei.

Dois) As actas das assembleias gerais deverao identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de

cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria dos votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer presença ou representação do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou três administradores, os quais estarão ou não dispensados de prestar caução, em conformidade com o deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) O membro da administração será eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois dos administradores no caso de três administradores vierem a ser designados ou do administrador único no caso de apenas um administrador vier a ser designado;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

O presente contrato de sociedade foi celebrado em Maputo, aos de Outubro de dois mil e doze.

Sóperfis Distribuidora de Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e onze, da sociedade Sóperfis Distribuidora de Alumínios, Limitada, matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 17804, deliberam sobre a divisão, cessão e unificação das quotas tituladas pelos sócios Carlos Manuel Machado Prista e Silva, Gilberto Camilo Ibrahim e António Rabeca dos Santos; Deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste à sociedade e aos sócios; Deliberam sobre a nomeação do(s) sócio(s) gerente(s) e forma de obrigar a sociedade; Deliberam sobre o aumento do capital social; Deliberam sobre a alteração parcial dos estatutos, designadamente, os artigos quarto, decimo sétimo, decimo oitavo e décimo nono; Deliberam sobre a cedência das quotas na sociedade Sovidros, Limitada.

Em consequência da cessão de quotas e aumento de capital social acima deliberadas, deverá proceder-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, assim divididos:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Machado prista Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gilberto Camilo Ibrahim;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah;
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;
- e) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Gestão

A gestão da sociedade é feita por dois sócios gerentes eleitos em assembleia-geral, com dispensa de caução, os quais poderão, por procuração conjunta, conferir poderes específicos a um mandatário, com o qual e relativamente aos actos de gestão, responderão solidariamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação da sociedade

Um) Compete aos sócios gerentes, ou a quem estes delegarem nos termos do artigo décimo sétimo destes estatutos, a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a praticar todos e quaisquer actos que sirvam os interesses da sociedade e de acordo com o seu objecto, sobre os quais a lei, nem os presentes estatutos, definam como competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A contratação de financiamentos, prestação de garantias, aquisição e alienação de património da sociedade estará sempre dependente da aprovação prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se sempre pela assinatura de dois sócios gerentes nomeados pela assembleia geral ou pelo mandatário constituído nos termos destes estatutos.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ok Plastics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100338122 uma sociedade denominada Ok Plastics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Haresh Kishinchand Ramnani, natural de Londres, residente na Grã-Bretanha portador do Passaporte n.º 720100994, emitido aos cinco de Março de dois mil e doze, válido até cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois; e

Segundo: John Francis Fernandes, natural de Mumbai, Índia, residente em Mumbai, Índia, portador do Passaporte n.º Z1893979, emitido aos três de Fevereiro de dois mil e nove, válido até dois de Fevereiro de dois mil e dezanove.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ok Plastics, Limitada, e reger-se-á pelos

presentes estatutos e os demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Mastrong, Rua de Vundiça 192, Matola, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para um outro local mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, abrir e encerrar, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Produção e comercialização de todo o tipo de plásticos;
- b) Produção de material gráfico;
- c) Produção de vários tipos de escovas e vassouras.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a sua actividade principal agindo em nome próprio ou de terceiros, quer nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Haresh Kishinchand Ramnani, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e John Francis Fernandes, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios poderão ser exigíveis, prestações suplementares de capital no montante, termos e condições a serem definidas por deliberação da assembleia geral.

Dois) O proprietário poderá conceder a sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios a permitida e não requiere qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio e escrito da sociedade a ser dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, no que respeita a cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e de auditoria, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente, sem necessidade de prévia convocatória se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestarem a vontade de constituir a assembleia geral e deliberar sobre uma determinada agenda, excepto nos casos não permitidos por lei.

Cinco) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores através de uma carta registada e com antecedência mínima de quinze dias para a data da reunião, salvo nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Poderão ser dispensadas a convocação da assembleia geral, bem como outras formalidades da sua convocação sempre que todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permite.

Sete) Os sócios poderão ser representados nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito, o respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de administração, composto por dois ou três administradores,

que poderá ser sócios ou não, e designarão um administrador geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade de acordo com as instruções e deliberações emanadas da Assembleia Geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, Haresh Kishinchand Ramnani é designado administrador geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura de um administrador e (ou) um procurador dentro dos limites do respectivo mandato, pelas assinaturas conjuntas do administrador geral e um administrador ou um procurador nos limites do respectivo mandato ou ainda pela assinatura única de um procurador nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador, do administrador geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação das contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, salvo se o contrario for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Ate a realização da primeira assembleia geral, a ter lugar dentro de seis meses após a celebração da escritura de constituição da sociedade, serão nomeados administradores

e investidos de todos poderes necessários para a abertura de contas bancárias, registos comercial e fiscal, negociação de projectos de investimento e de contratos com entidades públicas e privadas, negociação de contratos de arrendamento e demais actos necessários para o funcionamento da sociedade.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Kwekwete, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100338386 uma sociedade denominada Kwekwete, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Achirafu abubacar Abdula, casado com Ermelinda Frederico Almeida Cumba sob regime de união adquiridos, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto número mil novecentos e sessenta e dois portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990549I, emitido aos quinze de Dezembro dois mil e nove, em Maputo cidade;

Segundo: Baptista Cândido Sarmento Nhanombe, união de facto com Ana Comoane, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Chimoio Província de Manica, Bairro 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010399380N, emitido aos oito de Dezembro de 2009, em Maputo Cidade.

Terceiro: Frederico Rufino Jane, casado com Richel Sezaltina Simão Ncumbula Jane sob regime de união adquiridos, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua Transversal Base N'tchinga número cento e noventa e oito portador do Bilhete de Identidade n.º 110300035682Q, emitido aos trinta de Dezembro 2009, em Maputo cidade.

Quarto: Alfredo Santos Jorge Muchanga, casado com Deolinda Laurinda Mabota sob regime de união adquiridos, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende número cento e cinquenta e oito portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209804C, emitido aos dezanove de Maio dois mil e dez, em Maputo cidade.

Quinto: Abubacar Achirafu Abdula, casado com Catija Faruk Tamimo sob regime de união adquiridos, natural de Maputo Cidade, de nacionalidade moçambicana, residente

na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 129 portador do Bilhete de Identidade n.º 110101077760A, emitido aos 22 de Abril 2011, em Maputo Cidade.

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kwekwete, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) - A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo. Avenida Fernão de Magalhães número quatrocentos e vinte e quatro rés-do-chão.

Dois) - A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício e exploração das seguintes actividades:

- a) processamento industrial, comercialização e distribuição de energia eólica;
- b) Exercício de actividade de gestão, exploração de empreendimentos turísticos e prestação de serviços nas áreas de, industria, construção, transporte, turismo, agro-pecuária e pesca;
- c) Exploração de madeira para processamento e fabricação de mobílias, materiais de construção e exportação;
- d) Exercício de actividade de construção civil, construção de pontes e estradas; prestação de serviços de consultoria e fiscalização;
- e) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de imobiliária, aluguer de viaturas (rent-a-car) e acessória técnica;
- f) Importação e exportação (vendas a grosso e a retalho).

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em

sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento, representado por cinco quotas, de igual valor em meticais, dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Achirafu Abubacar Abdula; outra de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Baptista Cândido Sarmento Nhanombe; outra de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Frederico Jane; outra de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Alfredo Santos Jorge Muchanga e a ultima de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Abubacar Achirafu Abdula, todos de nacionalidade moçambicanas.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em Assembleia Geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro fica dependente do consentimento da Sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quando a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se á venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranhos com infracção do disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso de morte do sócio.
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber á quota segundo o último balanço aprovado.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) Fica desde já nomeados gerentes os sócios Alfredo Santos Jorge Muchanga e Frederico Rufino Jane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou de mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço de contas da sociedade com data de trinta e um de Dezembro de cada ano que será submetido a assembleia geral.

Três) O valor dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal, será distribuído nos termos que forem decididos em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Basin LNG Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100338459 a sociedade denominada Rovuma Basin Ling Land, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro: A ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, neste acto representado pelos senhores Joaquim Ali Caronga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade número onze, zero um, zero zero, zero oito, zero zero, sessenta e oito C, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Paulino Gregório, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade número 110100181885S

onze, zero um, zero zero dezoito, dezoito oitenta e cinco S, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, os quais outorgam nas qualidades de administradores, adiante designada por ENH.

Segundo: A Anadarko Moçambique Área 1, LDA, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, neste acto representado pelo Senhor Barclay Powers Collins, de nacionalidade americana, residente em Maputo, na Rua João de Barros número cento e doze, titular do DIRE número onze, US, zero zero, zero dois, setenta e sete, sessenta e seis F, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze pela Direcção dos Serviços de Migração, o qual outorga na sua qualidade de director-geral, adiante designado abreviadamente por Anadarko.

E por eles foi dito que:

O conselho de administração da ENH, na sua Sessão Ordinária de trinta de Outubro de dois mil e doze e a Anadarko, na sua deliberação escrita do conselho de administração, deliberaram e decidiram participar na constituição de uma sociedade comercial sob a lei moçambicana designada Rovuma Basin Lng Land, Limitada (“RBLL”), a qual passará a ter os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta o nome de Rovuma Basin LNG Land, Limitada (“RBLL”) e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a administração o julgar conveniente. Três) Mediante simples deliberação, a administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Adquirir um direito de uso e aproveitamento da terra (“DUAT”) para o desenvolvimento de um projecto de gás natural liquefeito no Cabo Afungi na província de Cabo Delgado (“Projecto GNL”);

Celebrar contratos de cessão de exploração relativos ao direito de uso e aproveitamento da terra, contratos de arrendamento de infra-estruturas ou quaisquer outros acordos semelhantes com operadores de concessões de pesquisa e produção de petróleo e gás (“Operadores”) somente para instalações de gás natural liquefeito e outras instalações afins; e

Realizar as actividades preparatórias e acessórias ao objecto supra referido.

Dois) A sociedade apenas poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de cento e quarenta mil meticais, encontrando-se inicialmente dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e oito mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à Anadarko Moçambique Área 1, Lda. (“AMA1”); e
- b) Uma quota de quarenta e dois mil Meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (“ENH”).

Dois) A entrada no capital social da RBLL será limitada a operadores em conformidade com os seguintes princípios:

- a) A detenção de participações sociais na RBLL por operadores será proporcional ao volume do compromisso demonstrado por cada concessão de pesquisa e produção de petróleo e gás no Projecto de GNL;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a) antecedente, após a entrada de um novo operador, a percentagem do capital social dos sócios então existentes na RBLL será diluída proporcionalmente; e
- c) Após diluição supra referida, os operadores com o mesmo volume de compromisso terão o mesmo capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital; porém, os sócios

podem conceder suprimentos à sociedade, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso do capital da sociedade se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Nenhum sócio poderá ceder a sua quota a terceiros sem permitir que a sociedade e depois os restantes sócios exerçam os respectivos direitos de preferência em conformidade com o disposto nos números seguintes.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota (o “Cedente”) deverá notificar os administradores por escrito, por meio de carta registada com aviso de recepção ou através de outro meio de comunicação que possua um registo escrito, dos termos da transacção proposta e demais condições (“Notificação de Cessão”).

Quatro) No prazo de quinze dias após ter recebido a notificação de cessão, os administradores deverão remeter cópia da mesma aos restantes sócios. A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de quarenta e cinco dias da data de recepção da notificação de cessão. Se a sociedade renunciar ao seu direito de preferência ou não o exerça no prazo referido, os restantes sócios deverão exercer, no prazo de quarenta e cinco dias da data em que a sociedade tiver renunciado ao direito de preferência ou naquela em que não o tiver exercido, os respectivos direitos de preferência de aquisição da quota a ceder nos mesmos termos e condições que os previstos na notificação de cessão, contanto que se mais de um sócio exercer o direito de preferência, a quota será dividida e alocada proporcionalmente entre os sócios com base na percentagem do capital social cuja quota detenham na sociedade.

Cinco) Os administradores deverão notificar imediatamente por escrito o Cedente se a sociedade exerceu o seu direito de preferência ou, em alternativa, sobre os sócios que exerceram o direito de preferência. A cessão de quotas deverá ser concluída no prazo de sessenta dias da data em que os administradores notificaram o cedente. No caso de tanto a sociedade como os sócios renunciaram aos respectivos direitos de preferência, os administradores deverão notificar por escrito o cedente com a indicação desse facto.

Seis) Se tanto a sociedade como os sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência, os administradores deverão informar

o presidente da mesa da assembleia geral, o qual deverá convocar uma reunião extraordinária para deliberar sobre o consentimento da sociedade à cessão de quota proposta. Se a assembleia geral assim o deliberar ou se a assembleia geral não se realizar no prazo de sessenta dias da data da notificação ao cedente que a sociedade e os sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência, o cedente terá o direito de ceder a sua quota nos precisos termos e condições consagrados na notificação de cessão, contanto que a cessão esteja concluída no prazo de sessenta dias da data em que o respectivo consentimento foi concedido pela sociedade ou da data em que se deveria ter realizado a reunião da assembleia geral para deliberar sobre tal consentimento após ter decorrido o período de sessenta dias.

Sete) Sem prejuízo das disposições antecedentes, qualquer sócio poderá ceder livremente a sua quota a um afiliado ou constituir penhor sobre a mesma a favor dos financiadores com vista a financiar quaisquer das suas obrigações no âmbito do Projecto de GNL. Nesse caso, o cedente deverá notificar os administradores da cessão da quota no prazo de trinta dias após a data em que cedeu a quota e requerer ou perfazer o que for necessário para concluir a cessão em causa.

Oito) Para os efeitos do presente artigo, uma afiliada significará qualquer empresa mãe que controle, directa ou indirectamente, essa entidade ou uma sociedade que seja directamente controlada por essa entidade ou qualquer sociedade que seja controlada, directa ou indirectamente, por essa empresa mãe. Para os efeitos da definição antecedente, a) uma sociedade é directamente controlada por outra sociedade ou sociedades que detenham mais de cinquenta por cento dos direitos de voto em assembleias gerais; e b) uma determinada sociedade é indirectamente controlada por uma sociedade ou sociedades (“empresa mãe ou empresas mãe”) se uma cadeia de sociedades puder ser delineada, começando com a empresa mãe da cadeia e terminando na sociedade em causa, de tal forma que cada sociedade da cadeia, excepto a empresa mãe ou empresas mãe, sejam directamente controladas por uma ou mais sociedades que a antecedam na cadeia.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou noutro local a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração,

sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pelo indivíduo para esse efeito designado, mediante procuração entregue ao presidente da mesa da assembleia geral até ao começo dos trabalhos da reunião, contanto que esse indivíduo seja advogado, um sócio ou um administrador da empresa.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As seguintes deliberações da assembleia geral requerem o acordo unânime dos sócios da RBLL:

- a) Alteração do objecto da RBLL;
- b) Alteração dos requisitos de entrada no capital social previstos no artigo quatro ponto dois supra;
- c) Celebração de contratos de cessão de exploração relativos ao direito de uso e aproveitamento da terra ou qualquer outro acordo semelhante relativos ao DUAT que envolvam mais de metade da área do DUAT;
- d) Redução da área do DUAT;
- e) Submissão de requerimento, se necessário, a solicitar a adjudicação de mais terra; e
- f) Dissolução da sociedade.

Três) Além do estabelecido no artigo nove ponto dois, todas as decisões da RBLL devem ser tomadas por votos afirmativos de dois ou mais sócios, que representem conjuntamente pelo menos sessenta e cinco por cento do capital da RBLL, excepto se existirem apenas dois sócios, caso em que as deliberações serão tomadas por maioria

Quatro) Os sócios podem exercer o direito de voto mediante procuração de outros sócios, sem prejuízo das procurações que não contenham poderes específicos não serem válidas para deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos para mandatos de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser conferida a um director-geral nomeado pelos administradores para um mandato de dois anos renovável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pelos administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário nomeado pelos Administradores no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, o qual aprovou o Código Comercial, e pela demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Barclay Powers Collins, o qual convocará a referida assembleia geral no prazo de dois meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, aos sete de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Casa In Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matricula na Conservatória do Registo de entidades Legais sob o NUEL 100337584 a sociedade denominada Casa In Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Arlete Varela Jardim, casada com Carlos Jorge Monteiro Pinto, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Namacurra, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro de Central, Avenida Patrice Lumumba, número setecentos e quarenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110300242643S de três de Junho de dois mil

e dez, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Casa In Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho nr oitocentos e oitenta e seis Rés do chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Imobiliária;
- b) Compra e venda;
- c) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros.administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil Meticais, correspondente à quota do único sócio Arlete Varela Jardim e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condicoes que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, Representação da Sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlete Varela Jardim.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições Finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. – *Ilegível.*

Dinterhouse, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia sete Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100338610 a

sociedade denominada Dinterhouse, Limitada, que ira reger-se pelo contrato seguinte em anexo:

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre;

Miguel Pacheco Moreira, divorciado, natural da Freguesia de Ferreira Concelho de Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º H126690, emitido pelo Governo Civil do Porto, aos em vinte e oito de Outubro de dois mil e quatro, com validade até vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze; e

António Alcino Azevedo Felix, divorciado, natural de São Félix da Marinha, Concelho de Vila de Gaia, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte n.º M 041500, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em seis de Janeiro de dois mil e doze, com validade ate seis de Janeiro de dois mil e dezasete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dinterhouse, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Mártires da Machava n.º 565, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegaçõesoutras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura;
- b) Importação e exportação de materiais de construção
- c) Caixilharia, portas, decoração, mobiliário;
- d) Construção civil e actividade de compra e venda de imóveis;
- e) Pesquisa de terrenos para construção residencial e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio Miguel Pacheco Moreira correspondente a cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio António Alcino Azevedo Félix correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de um milhão de meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os socios, em segundo lugar, tem direito de preferencia na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas

condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do administrador eleito em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s)do (s)administrador (és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que

a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos Lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registrar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

M & C Betão, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que no dia sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100338513 a sociedade denominada M & M Betão, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial entre:

Lázaro Rafael Cossa, solteiro de vinte e seis anos de idade, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400888B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte de Agosto de dois mil e dez, residente no Zimpeto Q, cinquenta e cinco, casa número vinte e um.

Algêncio Salazar Matavele, solteiro de vinte e sete anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500068645B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo ao quatro de Fevereiro de dois mil e dez, residente no bairro Bagamoyo, quarteirão quinze Casa número setenta e quatro Célula B.

(Partes)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se á M & C Betão, Limitada a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro prédio Santo Gil terceiro andar, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir, filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento cinquenta mil meticais.

Assim distribuídos: Setenta e cinco mil meticais, pertencente ao senhor Lázaro Rafael Cossa. E setenta e cinco mil meticais, pertence ao senhor Algêncio Salazar Matavele

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia-geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por

escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio quer pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e a nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócio Algêncio Salazar Matavele, que fica assim nomeado director geral, e Lázaro Rafael Cossa como director de produção.

Dois) Os sócios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos Sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a instituição.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. – O Técnico, *Ilegível*.

Remunu, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, os sócios da sociedade Remunu, Limitada deliberam a transferência da sede da sociedade da Av. Marien N°Gouabi, número trezentos e quarenta e quatro, R/C, na cidade de Maputo para bairro Cimento, cidade de Pemba, contudo não alteram o pacto social. Como consequência da transferência da sede da sociedade, alteram o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua número doze no número mil cento e um, Bairro Cimento na cidade de Pemba.

Dois) Mediante deliberação da Administração a sociedade poderá alterar a sua sede, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e dois. Técnico, *Ilegível*.

Five Africa Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e doze, na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quotas, em que o sócio Arlindo Miguel e Sousa Paraíso, dividiu a quota que detinha na sociedade no valor nominal de dez mil meticais, em quatro quotas de igual valor, dois mil e quinhentos meticais cada uma a favor dos sócios António José Morais Mendes, João Miguel Silveira da Bernarda, Rui Camilo da Conceição Vieira e Rui Pedro Coelho Monteiro.

Que o sócio Arlindo Miguel e Sousa Paraíso, a parta-se da sociedade e nada tem haver dela a partir de hoje.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil Meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais, no valor de doze mil e quinhentos meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Antonio José Morais Mendes, João Miguel Silveira da Bernarda, Rui Camilo da Conceição Vieira e Rui Pedro Coelho Monteiro.

Sem mais a alterar continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. O Técnico, *Ilegível*.

Nairobii Serviços, Limitada

Rectificação

Por ter saído errada a denominação Nairobii Serviços, Limitada, publicado no suplemento ao *Boletim da República* n.º 43, III série, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, rectifica-se que onde se lê: «Nairobi Serviços, Limitada» deverá ler-se Nairobii Serviços, Limitada» e no artigo primeiro no número dois, onde se lê.

«Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere,...» deverá ler-se «Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Bairro Francisco Manyanga antiga Pescom em Tete...» e no artigo terceiro publica-se de novo na íntegra:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Importação e venda de productos congelados;
- b) Importação e venda de productos secos;
- c) Importação e venda de productos líquidos;

- d) Produção e venda de productos de pastelaria;
- e) Comércio a grosso e aretalho de productos;
- f) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Actividade agrícola;
- i) Importação e exportação de productos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Preço — 21,15 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.